



## COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL – CIR SUDOESTE II

Jataí, 05 de fevereiro de 2025.

Resolução Nº. 01 /2025 – CIR Sudoeste II

O Coordenador e o Vice-Coordenador da Comissão Intergestores Regional Sudoeste II, no uso das atribuições regimentais que lhe foram conferidas e considerando:

1. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos correspondentes e dá outras providências;
2. O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
3. A Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT nº 010, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
4. A Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT nº 023, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
5. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 – Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
6. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
7. Apresentação e discussão na 1ª Reunião Ordinária CIR Sudoeste II, realizada no dia 05 de fevereiro de 2025.



Comissão  
Intergestores  
CIR Sudoeste II



SES  
Secretaria de Estado  
da Saúde



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros, para incremento anual de teto MAC do município no valor de R\$ 3.245.051,87 (Aumento de Teto MAC sem incentivos de R\$ 8.191.859,15 para R\$ 11.436.911,02).

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.